

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS

LEI N.º 009, DE 16 DE MARÇO DE 2001.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na presente data.

Campo Limpo de Goiás

16/03/2001

Serviço de Expediente

Publicado nos termos do artigo 59
"IN-FINE" da lei organica do municipio
Campo Limpo de Goiás **16 MAR 2001**

"Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
SESSÃO I
DOS OBJETIVOS

Art.1º- Fica instituído o fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I - O atendimento à Saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - A vigilância sanitária;

III - A vigilância epimedialógica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;

IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

SESSÃO II
DA VINCULAÇÃO COM O FUNDO

Art. 2º - O fundo Municipal de saúde ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde.

SESSÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - gerir o fundo Municipal e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação o cargo do Fundo em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e de despesa do Fundo;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede Municipal;

VII - assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;

VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

X - manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

XI - providenciar junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indique a situação econômica, financeira Geraldo Fundo Municipal de Saúde;

XII - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado;

XIII - manter o controle e avaliação da produção das unidades integrantes da rede Municipal de Saúde;

SESSÃO IV
DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 4º - São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social e do orçamento Estadual, como decorrência do que dispõe o Artigo 30, VII, da Constituição Federal;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicação financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS

III - os produtos de convênios firmados com outras entidades financeiras, digo, financiadoras;

IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas, juros de mora por infração ao Código Sanitário Municipal, bem como parcela de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de convênio da Setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;

VII - contrapartida do Município com meta de atingir o mínimo de 10% (dez por cento) do orçamento Municipal.

§ 1º - As receitas descritas neste Artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência do Banco do Brasil S/A;

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;

II - de prévia aprovação do Secretário de Saúde;

III - do cumprimento da legislação pertinente ao INAMPS/MS e toda legislação financeira em vigor.

§ 3º - A liberação de receitas por parte do Município serão realizadas no máximo até o décimo dia útil do mês seguinte àquele em que se efetivarem as respectivas arrecadações, no caso de sua existência no âmbito do Município.

SUBSEÇÃO I
DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 5º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde;

I - disponibilidade monetária em bancos ou caixas especiais oriundos das receitas especificadas;

II - direitos que por ventura vier a constituir;

III - bem móveis e imóveis doados com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

IV - bem móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde no Município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município;

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO II
DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações que por ventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

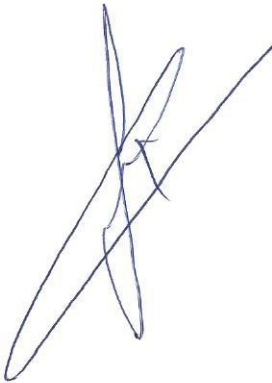
SEÇÃO V
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE
SUBSEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 7º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios de universalidade e equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o Orçamento do Município com obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II
DA CONTABILIDADE



Art. 8º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema Municipal de Saúde, observado os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 10 - A escritura será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatório de gestão inclusive dos custos dos serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS

§ 2º - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SUBSEÇÃO I
DA DESPESA

Art. 11 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 12 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que participam da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei.

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado, para execução de programas ou projetos específicos do setor de Saúde, observado o disposto no §1º, Art.199 da Constituição Federal.

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reformas, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a Adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VII - atendimento de pessoas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no Art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II
DAS RECEITAS

Art.13 - A execução orçamentária das receitas se processará

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Fica o Fundo Municipal de Saúde a ter vigência ilimitada.

Art. 15 – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito adicional especial para as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, em 16 de Março de 2001.



JOAQUIM SILVEIRA DUARTE
Prefeito Municipal